



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Formulário padronizado fl. 1/4

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**CONTRATO Nº 07/2015**  
**REF.: PREGÃO Nº 07/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA SANDER MARCEL MONTEZINO - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO Nº 07/15 E SEUS ANEXOS.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: SANDER MARCEL MONTEZINO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. 22 BE, nº 1361, Estádio - Rio Claro/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.549.175/0001-60, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr. (a) Sander Marcel Montezino, residente e domiciliado (a) na [REDACTED] Rio Claro/SP, portador (a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1778/2015, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** serviço de **FORNECIMENTO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA PREMIAÇÕES E HOMENAGENS** na forma a seguir descritas.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
5	21	UNID	Câmara Solidária Padre Maurício Sebastião Ferreira: Placa confeccionada em aço escovado medindo 16cm de largura, 10cm de altura. A placa deve conter o brasão colorido da Câmara Municipal, uma borda, o nome do homenageado e os dizeres, conforme anexo; acondicionada em estojo azul medindo 20cm de largura, 14cm de comprimento e 3cm de altura, com espaço vazado em formato retangular medindo 16cm de largura, 10cm de altura (encaixe para a placa). A arte da placa será enviada quando for pedido as medalhas.	R\$ 115,00	R\$ 2.415,00
6	20	UNID	Placa de Cidadão Limeirense: Sendo que o texto deve ser gravado em baixo relevo, em	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00

			formato retangular de inox escovado. As dimensões dão de 31cm por 22cm, colocado em quadro de vidro com moldura em alumínio. Considerar um espaço de 2cm entre a placa e a moldura. No verso da placa deverá conter um adesivo (acabamento). Deverá conter o brasão colorido da Câmara Municipal de Limeira. A arte da placa será enviada quando for pedido as medalhas.		
10	42	UNID	Estojo em veludo na cor azul: Medindo 10,5cm X 10,5cm, por 2,5cm de altura, aproximadamente, com espaço vazado (encaixe para a medalha), medindo 7,1cm de diâmetro por 0,3cm de espessura.	R\$ 45,00	R\$ 1.890,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.305,00</b>	

**1.2.** A aquisição destes itens se faz necessária pois se trata da estimativa das homenagens previstas para o ano de 2015, atendendo aos Decretos Legislativos que concedem essas honrarias;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**2.1.** A entrega deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da administração, em perfeitas condições de uso na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**;

**2.2.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o (s) objeto (s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** O prazo mínimo de garantia do (s) produto (s) especificado (s) é de 3 meses a contar da data de recebimento;

**6.2.** Durante o prazo de garantia deverá ser substituída sem ônus para a Câmara Municipal de Limeira, a parte ou peça defeituosa, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado do (s) produto (s);

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

**7.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.305,00 (nove mil e trezentos e cinco reais), conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

**7.2.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega parcial do objeto, no valor da quantidade solicitada, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**.

**8.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: SANDER MARCEL MONTEZINO - ME, CNPJ nº 20.549.175/0001-60, junto à [REDACTED], Agência [REDACTED] C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.02 01.0310101.2020 3.3.90.31.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**10.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**10.3.** Inobservância no prazo de entrega;

**10.4.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

**11.1.** A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**11.2.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

**11.3.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 4/4

EM = Encargos moratórios;  
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  
$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

**11.4.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

**12.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

**13.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

**13.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

**13.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

**13.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**13.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**Formulário padronizado fl. 5/4**

**Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500**

**14.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 23 de Junho de 2015

[Redacted signature area]

**Contratada:**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

SANDER MARCEL MONTEZINO - ME  
SANDER MARCEL MONTEZINO  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

**Testes**

[Redacted signature area]

IGOR DORTA RODRIGUES  
CPF nº [Redacted]

[Redacted signature area]

MARCIO BURATTI GOMES  
CPF Nº [Redacted]